



Por conseguinte, o entendimento encontra respaldo no precedente administrativo estabelecido pela decisão proferida no processo SEI nº 2024/000058781-00, que reconheceu o período de licença médica de um servidor público como tempo de serviço efetivo para a conclusão do estágio probatório, fundamentando-se na primazia normativa da Lei Estadual n. 1.762/1986 sobre a então vigente Resolução TJAM n. 28/2007.

No que concerne aos procedimentos avaliativos propriamente ditos, o artigo 16, §1º, da Resolução TJAM n. 13/2025 estabelece que "nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos no art. 10, III, 'a' e 'b', adotar-se-ão os seguintes procedimentos quanto à avaliação: I - a pessoa servidora não será submetida à avaliação quando a duração da licença coincidir integralmente com o período da avaliação; II - a pessoa servidora será avaliada desde que tenha efetivamente desempenhado suas atividades em pelo menos 3 (três) dos 6 (seis) meses que compõem o período avaliativo".

Complementarmente, o §2º do mesmo dispositivo prevê que "para os casos tratados no §1º deste artigo, serão consideradas, para fins de cálculo da média, apenas as avaliações efetivamente realizadas, sendo suprimido o período correspondente à licença".

Quanto à situação específica do servidor revertido após aposentadoria por invalidez, a Assessoria de Conformidade e Controle esclareceu que "a reversão constitui restabelecimento do vínculo funcional anteriormente interrompido, e não nova investidura", devendo, portanto, o estágio probatório ser retomado do ponto em que foi suspenso, considerando-se o período de licença médica como de efetivo exercício.

Por fim, conforme registrado nas manifestações técnicas, embora uma avaliação baseada em período laborativo reduzido possa apresentar limitações práticas, "tal limitação deve ser feita na lei", não sendo juridicamente possível criar restrições não previstas na legislação de regência por meio de ato normativo infralegal.

Ante o exposto, no exercício da competência prevista no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar n. 261/2023, **acolho integralmente** os pareceres técnicos acostados aos autos e passo a responder aos questionamentos formulados:

I. Em relação ao primeiro questionamento, atinente à realização de avaliação quando o servidor se encontra afastado durante a totalidade do período de uma etapa avaliativa, **a resposta é negativa**. Conforme dispõe o artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução TJAM n. 13/2025, nas hipóteses de licenças que não acarretam suspensão do prazo do estágio probatório, a pessoa servidora não será submetida à avaliação quando a duração da licença coincidir integralmente com o período da avaliação. Destarte, não deverá ser realizada avaliação pela chefia no período em que o servidor esteve integralmente afastado por licença para tratamento de saúde.

II. No tocante ao segundo questionamento, que trata da aplicação de entendimento semelhante ao da licença-maternidade, **a resposta é afirmativa**. O §2º do artigo 16 da Resolução vigente estabelece expressamente que, para os casos de licenças não suspensivas do estágio probatório, serão consideradas, para fins de cálculo da média, apenas as avaliações efetivamente realizadas, sendo suprimido o período correspondente à licença. Com efeito, aplicar-se-á sistemática idêntica à prevista para a licença-maternidade, calculando-se a média final com base nas avaliações efetivamente realizadas.

III. Quanto ao terceiro ponto, relativo ao servidor que atuou apenas dois meses antes de usufruir sucessivas licenças médicas, sendo posteriormente aposentado por invalidez e revertido ao serviço ativo, **o estágio probatório não se inicia novamente**. A reversão constitui restabelecimento do vínculo funcional anteriormente interrompido, devendo o período de licença médica ser considerado como de efetivo exercício, conforme precedente administrativo consolidado neste Tribunal de Justiça. Consequentemente, a avaliação deverá ser realizada com base nos dois meses efetivamente laborados, aplicando-se a sistemática de supressão dos períodos de afastamento para fins de cômputo da média final.

Cientifique-se a requerente e encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis quanto à implementação das diretrizes ora fixadas.

À Secretaria de Expediente para publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, com vistas ao conhecimento geral.

Nada mais havendo, archive-se o feito.

Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente à **Concorrência Eletrônica nº 005/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Lábrea - AM, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 2025/000051195-00.

CONSIDERANDO o resultado da referida **concorrência eletrônica**, conforme segue: **IDEAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 63.737.159/0001-03**, no menor preço global, no valor de **R\$ 5.284.324,68 (cinco milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Ata de Realização da Concorrência Eletrônica nº 2544261 do SEI.



CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

RESENHA

Resenha: ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2025/000028984-00 – Ata de Registro de Preços nº 17/2024 do Pregão Eletrônico nº 24/2024– TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição de **MOBILIÁRIOS DIVERSOS**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades. Fornecedor: BETEL MÓVEIS LTDA (CNPJ: : 30.746.178/0001-47). Item 1 - Quantidade solicitada: 20 (vinte) unidades. Detalhamento do item:** Mesa escritório (Gabinete Juiz). Mesa em MDF, revestida em laminado melamínico de 40 mm com dimensões de 750 x 2.000 x 800 mm (AxLxP) com tampos de canto reto, constituída por duas colunas laterais em MDF, quadro retangular horizontal fixado próximo a extremidade do tampo (saia), possuindo 3 gavetas na cor preta, (medidas aproximadas L=400mm, A=350MM, P=440mm) parte interna da gaveta em aço com fechadura com chaves duplas escamoteáveis com travamento simultâneo das gavetas pelo sistema de trava. O tampo de painel horizontal (saia) de MDF revestido pelas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão com textura de madeira na cor preta. O tampo e lateral de MDF (tipo sanduiche, 40mm) revestido pelas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão com textura de madeira na cor preta na parte interna do móvel e na cor nogal sevilha/similar na parte externa ou na opção toda as partes do MDF preta. As bordas revestidas com fita borda na cor do tampo, coladas pelo processo HOTMELT. A fixação das peças em MDF entre si ou na estrutura através de parafusos com buchas metálicas embutidas. Regulador de piso, na cor preta. Passa-fio revestido de BP, com superfície texturizada, na cor preta. Cor do móvel: todo preto ou preto e nogal sevilha/similar. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais). – **Item 2 - Quantidade solicitada: 20 (vinte) unidades. Detalhamento do item:** Mesa escritório (Gabinete Juiz /Apoio) Mesa em MDF, revestida em laminado melamínico de 40 mm com dimensões de 750 x 800 x 800 mm (AxLxP) com tampos de canto retos, constituída por duas colunas laterais em MDF, quadro retangular horizontal fixado próximo a extremidade do tampo (saia), sem gaveta. O tampo de painel horizontal (saia) de MDF revestido pelas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão com textura de madeira na cor preta. O tampo e lateral de MDF (tipo sanduiche, 40mm) revestido pelas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão com textura de madeira na cor preta na parte interna do móvel e na cor nogal sevilha/similar na parte externa ou na opção toda as partes do MDF preta. As bordas revestidas com fita borda na cor do tampo, coladas pelo processo HOTMELT. A fixação das peças em MDF entre si ou na estrutura através de parafusos com buchas metálicas embutidas. Regulador de piso, na cor preta. Passa-fio revestido de BP, com superfície texturizada, na cor preta. Cor do móvel: todo preto ou preto e nogal sevilha/similar. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). – **Item 3 - Quantidade solicitada: 20 (vinte) unidades. Detalhamento do item:** Armário Escritório (para compor mesa) Armário baixo com 04 portas pivotantes, com dimensões de 750 x 450 mm (AxLxP), com 4 portas e prateleira. Corpo, tampo, portas, prateleiras e fundo em MDF, com espessura mínima de 22 mm, revestido com laminado melamínico de BP. Bordos retos encabeçados com fita borda na cor do tampo. A fixação das peças em MDF entre si ou na estrutura através de parafusos com buchas metálicas embutidas. Montagem do corpo através de dispositivos de fixação metálicos. Dobradiças metálicas cromadas com abertura maior ou igual a 95°. Cada porta com puxador inteiramente metálico cromado ou niquelado. Os suportes para as prateleiras referentes aos armários, deverão ser em aço e formato “L”. Base do móvel em aço e regulador de piso, na cor preta. Fechadura com chaves duplas escamoteáveis. Cor do móvel: Preto ou nogal sevilha/similar. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). – **Item 4 - Quantidade solicitada: 6 (seis) unidades. Detalhamento do item:** Mesa escritório (audiência para juiz e demais autoridades) Mesa em MDF para audiência, espessura do tampo de no mínimo 25 mm, dimensões de 750 x 2.200 x 700 mm (AxLxP) com tampos de canto retos, sem gavetas, com passa-fio em aço para apoio dos fios (elétrica, rede e telefonia) fixado na estrutura da mesa (saia e laterais), constituída por duas colunas laterais em MDF, quadro retangular horizontal fixado na extremidade do tampo (saia) Espessura das laterais da mesa (coluna) com no mínimo 25mm e pé nivelador. O tampo, saia e lateral de painel em MDF revestido pelas duas faces com laminado melamínico com alta pressão, com textura de madeira. As bordas revestidas com fita da cor do tampo. A fixação das peças em MDF entre si ou na estrutura através de parafusos com buchas metálicas embutidas. Passa-fio revestido de BP, com superfície texturizada, devem receber tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura em pó epóxi-poliéster na cor preta. União entre as várias partes da estrutura de aço através de solda utilizando o processo tipo MIG (Metal Inert Gás) ou similar. Cor do móvel: nogal sevilha/similar ou carvalho atenas/similar. O produto deverá apresentar: Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a NR17. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais). – **Item 5 - Quantidade solicitada: 6 (seis) unidades. Detalhamento do item:** Mesa escritório (audiência para as partes) Mesa em MDF para audiência, espessura do tampo de no mínimo 25 mm, dimensões de 750 x 1.800 x 700mm (AxLxP) com tampos de canto retos, sem gavetas, sem passa-fio, fixado, constituída por duas colunas laterais em MDF, quadro retangular horizontal fixado na centralidade do tampo (saia), sem gaveta. Espessura das laterais da mesa (coluna) com no mínimo 25mm e pé nivelador. O tampo, saia e lateral de painel em MDF revestido pelas duas faces com laminado melamínico com alta pressão, com textura de madeira. As bordas revestidas com fita da cor do tampo. A fixação das peças em MDF entre si ou na estrutura através de parafusos com buchas metálicas